Ofício SEEB /PA – PRESI Nº. 180/2022

Belém (PA), 20 de junho de 2022.

CNPJ: 04.985.164/0001-76
RG MTE: 100.334.085.14-0
SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ
Rua 28 de Setembro, 1210
CEP: 66.053-355
Fone: (091)3344-7799

Ao **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**

Ao Ilmo. Sr. **VALDECIR JOSÉ DE SOUZA TOSE,**

Presidente do Banco da Amazônia S.A.

C/c à Ilma. Sra. **BRUNA CARLA PICANÇO PARAENSE**,

Gerente Executiva de Gestão de Pessoas – GEPES

ASSUNTO: QUADRO DE APOIO. PAGAMENTO DAS VERBAS AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E CESTA-ALIMENTAÇÃO.

O **SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARÁ**, neste ato representado por sua presidenta que este subscreve, vem, com o devido respeito e acatamento, perante Vossas Senhorias, na qualidade de representante legítimo da categoria, expor e solicitar o que segue:

1. Como é de conhecimento desta r. empresa, tendo em vista que foi intimada da decisão nesta data, foi deferida tutela antecipada antecedente pela MM. 18ª Vara do Trabalho de Belém, nos autos do processo nº 0000367-54.2022.5.08.0018, por meio da qual restou determinado que o banco *"[...] se abstenha, de demitir, sem justa causa, seus empregados integrantes do Quadro de Apoio, sob pena de cominação de multa no valor de R$-50.000,00 por empregado indevidamente demitido, sem prejuízo da ordem de reintegração em caso de descumprimento."*;

2. Assim, dada a expressa determinação de continuidade da relação de emprego do banco com todos os membros do Quadro de Apoio, o

esperado é que esta r. empresa mantenha aos integrantes deste quadro todas as vantagens que são resguardadas aos demais empregados, especialmente aquelas decorrentes das normas coletivas vigentes;

3. Ocorre que o sindicato foi procurado por membros do Quadro de Apoio que informaram que o banco não realizou o crédito das verbas “Auxílio-Alimentação” e “Cesta-Alimentação” nas datas em que o crédito da verba é feito – data limite em 23/06/2022;

4. Em razão do exposto o sindicato, por meio do presente, requer que a situação em tela seja equacionada no prazo de 24 horas, com o devido crédito do Auxílio-Alimentação e da Cesta-Alimentação para todos os membros do Quadro de Apoio. Importante não se perder de vista que as verbas não pagas constituem parte fundamental do orçamento familiar dos integrantes do Quadro de Apoio, sendo verbas de natureza alimentar;

5. Relevante registrar, ainda, que a decisão proferida pela MM. 18ª Vara do Trabalho de Belém certamente foi proferida com o claro espírito de conservar os vínculos de emprego com todas as suas garantias, não existindo motivo para que os créditos ora requeridos não sejam realizados.

Sem mais para o momento, antecipamos agradecimentos pela atenção dispensada, prevalecendo-nos da oportunidade para expressar elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

TATIANA CIBELE DA SILVA OLIVEIRA
PRESIDENTA DO SEEB-PA

SÉRGIO LUIZ CAMPOS TRINDADE
SECRETÁRIO GERAL DO SEEB-PA